

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003190
INTERESSADO: Escola Evangélica Adonai
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 038/2019****1. Histórico**

A **Escola Evangélica Adonai**, mantida por Rosângela Amaral da Silva Alves-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.040.6.948/0001/57, localizada na Rua 5, Qd. 61-A, Lt. 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 189/2015, fls. 03/04;
- ✓ Voto N. 192/2015, fls. 05/06;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 07;
- ✓ Requerimento de Empresário, fl. 08;
- ✓ Atestado de Idoneidade Moral, fl. 09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Certidões, fls. 11/13;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 14/21;
- ✓ Contrato de Comodato, fls. 22/23;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 24/33;
- ✓ Currículo, fls. 34/35;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 36;
- ✓ Diplomas, fls. 37/68;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 69;
- ✓ Diplomas, Documentos Pessoais e Currículo, fls. 70/86;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 87/119;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 120/121;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio-go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003190
INTERESSADO: Escola Evangélica Adonai
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 122/194;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 195/196 e 259;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 197 r 267;
- ✓ Calendário das Datas Comemorativas, fl. 198;
- ✓ Projetos, fls. 199/258;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 259/266;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 268/269;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 270;
- ✓ Documento Referente ao Alvará Sanitário, fls. 271/272;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 101/2018, fl. 273;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 274;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 275/277;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 278.

2. Análise

A **Escola Evangélica Adonai** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 189/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Na fl. 270 e 278, está anexado o certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário.

A unidade escolar dispõe de cozinha, diretoria/secretaria, coordenação, banheiros, salas de aula, área livre coberta e com brinquedos, área de circulação, biblioteca escolar, quadra de areia, pátio coberto com tendas e quadra de esportes sem cobertura, cantinho de leitura.

Relacionado ao acervo bibliográfico, foi informado que a unidade conta com 300 livros literários.

Na fl. 277, dispõe dos dados estatísticos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003190
INTERESSADO: Escola Evangélica Adonai
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 09 professores 02 estão cursando pedagogia.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Adonai**, mantida por Rosângela Amaral da Silva Alves-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.040.6.948/0001-57, localizada na Rua 5, Qd. 6 1- A, Lt. 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003190

DE: 30/08/2018

INTERESSADO: Escola Evangélica Adonai

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar**, sob pena da perda do ato do Recredenciamento, o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003190
INTERESSADO: Escola Evangélica Adonai
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003190
INTERESSADO: Escola Evangélica Adonai
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

- ✓ **Encaminhar** mapa de salas, com relatório circunstanciado no prazo de 30 dias, a contar da aprovação deste voto.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

*unanimidade
adotada
0381/2019
01 de fevereiro de 2019*


Eduardo de Oliveira Silva
Conselheiro Relator